



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 846

***Torna sem efeito portarias e demais atos administrativos dos Juízes Eleitorais de Mato Grosso do Sul que proíbam o comércio e o consumo de bebidas alcóolicas e dá outras providências.***

O Desembargador Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, XXXVII, da Resolução nº 801/2022 – Regimento Interno;

**Considerando**, que o princípio constitucional da legalidade, inscrito no art. 5.º, II, da Constituição Federal, prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

**Considerando**, que conforme o ensinamento de NELSON HUNGRIA, a fonte única do Direito Penal é a norma legal, pois não existe crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (*in* Comentários ao Código Penal. Vol. 1 – Forense – 4.ª edição, 1958);

**Considerando**, que conforme o ensinamento de JOSÉ JAIRO GOMES, vender ou consumir bebida alcóolica não é considerado crime, tratando de fato atípico, porquanto somente cabe ao legislador fazer tal restrição por meio do devido processo legislativo (*in* Direito Eleitoral. Grupo GEN. 20.ª edição, 2024);

**Considerando**, que a venda ou consumo de bebida alcóolica no dia das eleições não são condutas definidas como crime;

**Considerando**, que o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Recurso em *Habeas Corpus* n. 233, j. 31.05.1994, sob relatoria do Ministro TORQUATO JARDIM, em observância ao princípio constitucional da reserva legal insculpido no art. 5.º, XXXIX, da Constituição Federal, expressamente consignou que, inexistente norma legal, descabe a tipificação da conduta de consumo de bebidas alcóolicas em portaria administrativa, ainda que a título de prevenir distúrbio público e assegurar a tranquilidade do dia das eleições;

**Considerando**, que eventuais e individualizados excessos ocorrentes independem de qualquer motivação real, bastante a vontade do cidadão, e isto jamais deverão eliminar ou restringir o direito da sociedade em geral;

**Considerando**, que no Estado Democrático de Direito não cabe ao agente político de qualquer uma das esferas de Poder, a qualquer tempo, decidir fora das normas constitucionais e legais;

**Considerando**, que mesmo quando recomendada a aplicação do poder de polícia administrativa tais restrições devem ser direcionadas aos casos concretos e a determinados de locais, regiões, pontos ou pessoas específicas, quando inafastáveis forem os motivos ensejadores que obriguem a imposição de tais limitações, sem violar o direito de outrem;

**Considerando**, que a ordem e a segurança dos trabalhos são garantidos pelas forças de segurança civis e militares, que estão à disposição da Justiça Eleitoral nos dias dos pleitos, aplicando a já suficiente legislação eleitoral e demais normas cabíveis;

**Considerando**, que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul decidiu não expedir normativos impedindo o comércio e consumo de bebidas alcóolicas, visando preservar o exercício de direitos fundamentais dos jurisdicionados; e

**Considerando**, a notícia de que alguns Juízos Eleitorais teriam expedido normativos gerais proibindo, de forma indiscriminada e injustificadamente, o comércio e/ou consumo de bebidas alcóolicas nas vésperas e dias das eleições municipais de 2024;

## **RESOLVE** *ad referendum* do Tribunal:

**Art. 1º** Tornar sem efeito todas as Portarias e demais atos administrativos expedidos pelos Juízos Eleitorais do Estado de Mato Grosso do Sul nas eleições 2024, que versem sobre comércio e/ou consumo de bebidas alcóolicas.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande (MS), 05 de outubro de 2024.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente**, em 05/10/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1745769** e o código CRC **AFF31720**.



Certifico e dou fé que a Resolução nº 846, de 05.10.2024, foi publicada no DJe nº 238 de 06.10.2024, à(s) fl(s). 2/3.

(Matrícula 05040458)